



*Bruno  
yca  
Bretanha*

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DO PILAR DA BRETANHA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais, lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e a lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Pilar da Bretanha.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º (Objecto)

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se concerne à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da Freguesia.

##### Artigo 2º (Sujeitos)

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º  
(Isenções)

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### TAXAS

Artigo 4º  
(Taxas)

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços Administrativos: Pela emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a festas e feiras;
- c) Pela emissão de licenciamento de venda ambulante de bebidas e alimentos, por período não superior a 7 dias, em espaços de romarias, festas e arraiais populares;
- d) Pelo custo administrativo dos processos de autorização de lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício, atuação de grupos musicais ou utilização de aparelhagem sonora ou de altifalantes.
- e) Outros serviços prestados à comunidade;



Artigo 9º  
(Pagamento em Prestações)

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento íntegral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, podendo acrescer, ao valor de cada prestação, os juros de mora, contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento até à data da liquidação integral de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida, salvo motivo devidamente fundamentado por parte do munícipe.

Artigo 10º  
(Incumprimento)

1 – Sempre que aplicável, são devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto – Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Q*  
*Amz*  
*R*  
*Junta*  
*Freguesia*

Artigo 11º  
(Garantias)

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 12º  
(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 13º  
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em sessão da Assembleia de Freguesia.

## TABELA DE TAXAS

### I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (\*)

<i>Atestados e Declarações</i>	
Atestado de Insuficiência Económico	Isento
Outro qualquer Atestado/Declaração	2,00 €

  

<i>Certificação de Cópias - Residentes</i>	
Até 5 páginas	5,00 €
A partir da 6. <sup>a</sup> página e por cada uma	1,00 €

  

<i>Certificação de Cópias – Não Residentes</i>	
Até 5 páginas	10,00 €
A partir da 6. <sup>a</sup> página e por cada uma	1,00 €

  

<i>Fotocópias simples</i>	
Até 5 páginas	Isento
Seguintes	0,05 €

NOTA (\*) - A Junta de Freguesia concede isenção total nos serviços prestados a: Estudantes, Pensionistas e Portadores de Deficiência Comprovada; na emissão de Atestados de pobreza; na emissão de Declarações para Particulares, Instituições e/ou Organismos Públicos, quando destinados a eventos de cariz religioso, sócio cultural ou desportivo, de relevante interesse público para a Freguesia.

## II - FESTAS E FEIRAS \*\*

*B. Silva  
A.  
y. c. m.  
B. Silva*

<i>Licenciamentos</i>	
Licença de ruído	10,00 €

NOTA (\*\*) - A Junta de Freguesia poderá conceder e ceder gratuitamente, o monopólio a entidades terceiras, Particulares, Instituições e/ou Organismos Públicos, quando destinados a eventos de cariz religioso, sócio cultural ou desportivo, de relevante interesse público para a Freguesia, para efeitos de exploração

## III – CEMITÉRIOS

<i>Concessão de Terreno - Direito de Uso Perpétuo de Campas</i>	
Compra de campa	500,00 €
Compra de Ossário	50,00€
Serviço de Funeral	Isento

## IV – CENTRO CIVICO

<i>Serviço</i>	
Uso de Espaço	
para residentes	25,00€
para não residentes	60,00€



Revisto pela Junta de Freguesia em 13/09/2023

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 27/09/2023  
Entrada em vigor: a partir da próxima reserva (20/09/2023).

*Alto Conselho  
Alto Conselho  
João Baptista  
João Baptista*